



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 15.667 , DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

“INSTAURA SINDICÂNCIA e DESIGNA SERVIDORES
para compor Comissão de Investigação Preliminar,
destinada a apurar eventuais atos praticados por Pessoa
Jurídica contra a Administração Pública Municipal, nos
termos da Lei Federal Nº 12.846/2013 e Decreto Municipal
Nº 15.354/2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que
lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e o
Senhor Boris Alexander Gonçalves de Souza, Auditor, cad. nº 144262, Controlador Geral
do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal
12.846/2013 e artigo 3º do Decreto nº 15.354/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de sindicar os atos praticados por pessoa
jurídica no âmbito do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA, visando à apuração de eventuais
responsabilidades administrativas imputadas, contra a Administração Pública Municipal,
praticadas no Processo Administrativo nº 09.0012/2013, Contrato nº 0044/PGM/2014.

Art. 2º DESIGNAR os Servidores: Sueleide Cristina Mascarenhas Rodrigues,
Auditor, Cad. nº 144288; Samuel Jorge da Costa, Assistente de Controle Interno, Cad. nº
160432; Araceli da Silva Souza, , Professor Nível 2, Cad. 70920; e Elba Cerquinha
Barbosa, Especialista em Educação, Cad. nº 73057, para, sob a presidência do primeiro,
comporem a Comissão de Investigação Preliminar, destinada a apurar supostos ilícitos
previstos na Lei nº 12.846/13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo Único. O Servidor Moacir de Souza Magalhães, Procurador, Cad. nº 203960, exercerá todos os atos de competência da Procuradoria Geral do Município, no âmbito desta Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do Relatório final conclusivo.

Parágrafo Único. As atividades da Comissão e do Servidor da Procuradoria deverão ocorrer, preferencialmente, no horário extra expediente, não integrando o conjunto de atribuições do cargo, sendo consideradas de caráter cumulativo e, também, deverão ser enquadradas nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010, regulamentado pelo art. 41 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe